



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023239

Processo Administrativo nº. 001.2023
Termo de Inexigibilidade nº001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE NATUREZA JUDICIAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO – PA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA DESCRITA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de uma parte, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**, estado do Pará, entidade de direito público interno, sediado na Avenida Boa Sorte, s/nº, Prédio da Prefeitura, inscrito no CNPJ/MF. Sob o nº 34.671.016/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **FREDSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2863484, SSP/PA, inscrito no CPF. Sob o nº 650.021.212-68, residente e domiciliado na Cidade de Pau D'Arco-PA, Rua Antônio Pinheiro Cavalcante, s/nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado, **MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.313.426/0001-84, com sede instalada na R DAS GARDENIAS, Bairro: JARDIM RENASCENCA II, Município SAO LUIS, Estado MARANHÃO CEP: 65.075-080, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **JORGE ARTURO REQUE JÚNIOR**, brasileiro, portador inscrito na OAB sob o nº 6573, e CPF nº 493.017.563-15, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº001/2023, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº. 001.2023, e se regerá pela Lei nº 8666/93, suas alterações e demais exigências, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato é decorrente da elaboração do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2023, com amparo legal no Art. 25, inciso II, e Art. 13, inciso III e Art. 26 § único, inciso II e III da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos em defesa do Direito da **CONTRATANTE**, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que concerne à:

Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para prestação de serviços jurídicos visando recuperação de valores financeiros em face da perca nos repasses do Fundo Participação Dos Municípios - FPM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no no Art. 25, inciso II, e Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, de 1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Prestar os serviços advocatícios descritos no objeto;
- 4.2. Fornecer informações acerca do andamento do processo em qualquer fase em que se encontrar;
- 4.3. Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo dos seus empregados, ou prepostos seus que importe em prejuízo devidamente comprovado ao contratante;
- 4.4. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados ininterruptamente mesmo caso de greve de empregados da Prefeitura, exceto quando decorrente de vício intrínseco da coisa, ato de autoridade pública, considerados pôr lei com excludentes de responsabilidade civil e, conseqüentemente suficiente para impedir o fiel cumprimento do presente contrato;
- 4.5. Informar de imediato a prefeitura ora contratante, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da execução dos serviços;
- 4.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 4.7. Manter o Contratante informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao gestor do contrato;
- 4.8. Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do ente municipal e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;
- 4.9. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo Contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- 4.10. Disponibilizar documental e virtualmente ao contratante as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.
- 5.2. Notificar por escrito o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 5.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- 5.4. Fornecer informações, descritivos, remessas de documentos postal ou eletrônica, e todos os dados necessários para a boa e fiel execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por real recuperado sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido através de precatório judicial e condicionado a que isso venha a ocorrer ou mediante destaque orçamentário após apresentação de notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



§ 1. A necessária dotação orçamentária para o recebimento dos honorários será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo.

§ 2. Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

§ 3. Na hipótese dos créditos recuperados, não serem passíveis de execução de precatórios, como aqueles oriundos de obrigação de fazer, ou negociação administrativa e outros. Os honorários advocatícios deverão ser pagos mediante processo administrativo nos termos da Lei nº 4.320/1964, através de empenho com base em dotação orçamentária e ordem de pagamento após a apresentação de nota fiscal.

§4. O percentual de honorários da presente cláusula sexta se aplica aos benefícios financeiros presentes e futuros, enquanto surtirem efeitos, proporcionados à contratante em função de medidas judicial e administrativas adotadas pela contratada em prol do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o contratado ficará sujeito as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária para licitar e contratar com o contratante;
- d) Declaração de inidoneidade.

7.2. A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a contratante, tal como portando-se de modo julgado incompatível com ou inconveniente, bem como, na hipótese do não cumprimento do fornecimento tempestivo das minutas solicitadas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESCISÕES

8.1. Poderão ser motivos de rescisões do contrato independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

8.2. O descumprimento pelo contratado de obrigações/responsabilidades previstas neste contrato;

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No curso da execução dos serviços caberá ao contratante diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato;

9.2. Para isso o contratante registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia ao contratado, para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes diretamente ou indiretamente deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Redenção - PA.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação de serviços objeto deste contrato, terá a CONTRATADA direito ao recebimento integral do percentual estipulado na cláusula sexta, calculado sobre todos os direitos patrimoniais decorrentes do pedido principal da ação proposta, independentemente da contratação de outro profissional, para a obtenção do mesmo benefício decorrente da lide, ou seja, com ou sem interrupção do contrato.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

E de comum acordo assim ajustam e reciprocamente aceitam a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, através de seus representantes mencionados no preâmbulo desta forma assinam o presente instrumento, impresso em três vias iguais, assinado com a presença de duas testemunhas, para que assim o presente instrumento produza seus efeitos legais.

Pau D'arco – PA , 18 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

FREDSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

C.N.P.J. nº 12.313.426/0001-84

Representado neste ato pelo Srº.

JORGE ARTURO REQUE JÚNIOR

OAB sob. o nº 6573

CONTRATADA

Av. Boa Sorte, S/N – Setor Paraíso, Pau D'arco - Pará

Fones: (94) 3356-8105/ 3356-8104 – CEP: 68.545.000

CNPJ: (MF)34.671.016/0001-48